Câmara (2 vias)

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 505

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de impostos municipais, pelo prazo de 3 (três) anos, os estabelecimentos farmacêuticos localizados em Praia Grande, no trecho compreendido do Forte de Itaipu até as divisas com o Município de Conceição de Itanhaem, numa faixa de 400 metros de largura, contados dos terrenos marginais à praia.

Artigo 2º - A isenção será concedida apenas aos estabelecimentos já instalados e aos que se instalarem dentro de 12 meses, contados da publicação desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 20 de Novembro de 1957.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

Junta ... Prefeitura
São Vicente
26/11/57

Mod. 200 - 3.606 (10/57)